

CONTRATO Nº. 61/2020-MP/PA.**CONTRATO QUE CELEBRAM SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ Nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exmª Procuradora Geral de Justiça, e.e., Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, domiciliada e residente em Belém/PA e, de outro lado, a empresa **RCN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Nome Fantasia: **RCN SERVICE**, portadora do CNPJ Nº. 02.055.122/0001-00, estabelecida na Travessa 1º de Março, nº 239 – Loja 06, Bairro da Campina, no Município de Belém – PA, CEP 66.015-051, e-mail eletrônico: rcnservicosgerais@gmail.com, Telefones (091) 3222-7782, 3223-5134, 3081-7596, 98873-3055, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ LUIZ SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Município de Belém – PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 001/2020-MP/PA**, por Preço Global, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo nº. 047/2020-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 13590/2020)** e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as normas referidas nos subitens anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Confecção de carimbos automáticos e convencionais, troca de borrachas e de refs, com fornecimento de material**, para o Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIRO

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de consumo

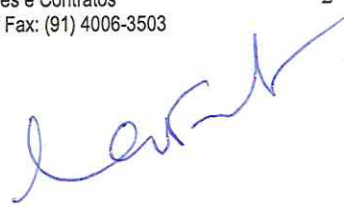
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 36.500,00** (Trinta e seis mil e quinhentos reais) conforme o disposto na proposta da Contratada datada de 24/09/2020, pelo fornecimento do(s) produto(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	Preço Unitário R\$	Valor Global do Item R\$
1	Carimbo com borracha em fotopolímero, com base e cabo de plástico, medindo até 10cm ²	unidade	350	23,00	8.050,00
2	Carimbo com borracha em fotopolímero, com base e cabo de plástico, medindo entre 10,01cm ² a 20cm ²	unidade	170	27,00	4.590,00
3	Carimbo com borracha em fotopolímero, com base e cabo de plástico, medindo entre 20,01cm ² a 30cm ²	unidade	100	33,90	3.390,00
4	Carimbo com borracha em fotopolímero, com	unidade	18	34,00	612,00

	base e cabo de plástico, medindo entre 30,01cm ² a 40cm ²				
5	Carimbo com borracha em fotopolímero, com base e cabo de plástico, medindo entre 40,01cm ² a 50cm ²	unidade	10	43,00	430,00
6	Carimbo com borracha em fotopolímero, com base e cabo de plástico, medindo acima de 50cm ²	unidade	10	51,20	512,00
7	Carimbo automático, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cm x 1,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. Marca/Modelo de Referência: Trodat 4911 ou similar15	unidade	130	46,70	6.071,00
8	Carimbo automático, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cm x 1,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. Marca/Modelo de Referência: Trodat 4912 ou similar	unidade	15	53,00	795,00
9	Carimbo automático, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cm x 2,20cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. Marca/Modelo de Referência: Trodat 4913 ou similar	unidade	8	58,00	464,00
10	Carimbo automático, corpo e base em acrílico, retrátil com mola, medindo 3cm x 3cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. Marca/Modelo de Referência: Trodat 4923 ou similar	unidade	25	57,00	1.425,00
11	Carimbo automático, corpo e base em acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6cm x 4cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. Marca/Modelo de Referência: Trodat 4927 ou similar	unidade	5	67,90	339,50
12	Carimbo datador automático, corpo e base em acrílico, quadrado, retrátil com mola, medindo 4cm x 4cm, parte descritiva a ser confeccionada em borracha de corte a laser. Marca/Modelo de Referência: Trodat 4724 ou similar	unidade	25	72,40	R\$ 1.810,00
13	Borracha em fotopolímero com texto p/ carimbo medindo até 10cm ²	unidade	10	17,40	174,00
14	Borracha em fotopolímero com texto p/ carimbo medindo entre 10,01cm ² a 20cm ²	unidade	8	17,90	143,20
15	Borracha em fotopolímero com texto p/ carimbo medindo entre 20,01cm ² a 30cm ²	unidade	8	18,30	146,40
16	Borracha em fotopolímero com texto p/ carimbo medindo entre 30,01cm ² a 40cm ²	unidade	8	19,90	159,20
17	Borracha em fotopolímero com texto p/ carimbo medindo entre 40,01cm ² a 50cm ²	unidade	8	22,60	180,80
18	Borracha em fotopolímero com texto p/ carimbo medindo acima de 50cm ²	unidade	4	23,30	93,20




19	Borracha de corte a laser com texto p/ carimbo automático retangular medindo 3,80cm x 1,40cm	unidade	60	20,90	1.254,00
20	Borracha de corte a laser com texto p/ carimbo automático retangular medindo 4,70cm x 1,80cm	unidade	8	23,90	191,20
21	Borracha de corte a laser com texto p/ carimbo automático retangular medindo 5,80cm x 2,20cm	unidade	5	24,90	124,50
22	Borracha de corte a laser com texto p/ carimbo automático medindo 3cm x 3cm	unidade	5	23,30	116,50
23	Borracha de corte a laser com texto p/ carimbo automático retangular medindo 6cm x 4cm	unidade	5	26,90	134,50
24	Borracha de corte a laser com texto p/ carimbo datador automático quadrado medindo 4cm x 4cm	unidade	8	29,30	234,40
25	Refil p/ carimbo automático retangular medindo 3,80cm x 1,40cm	unidade	65	21,80	1.417,00
26	Refil p/ carimbo automático retangular medindo 4,70cm x 1,80cm	unidade	25	22,20	555,00
27	Refil p/ carimbo automático retangular medindo 5,80cm x 2,20cm	unidade	20	23,90	478,00
28	Refil p/ carimbo automático medindo 3cm x 3cm	unidade	30	26,70	801,00
29	Refil p/ carimbo automático retangular medindo 6cm x 4cm	unidade	15	32,60	489,00
30	Refil p/ carimbo datador automático quadrado medindo 4cm x 4cm	unidade	40	32,99	1.319,60
Valor Global Máximo =					R\$36.500,00

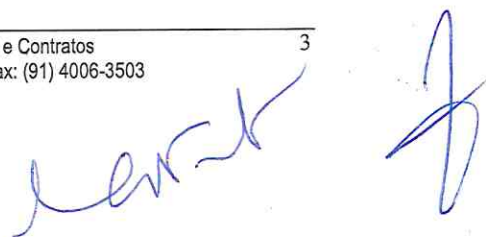
Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, em Banco: **BANPARÁ, Agência nº 011, Conta Corrente 310.098-7**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à entrega dos objetos solicitados no mês anterior, desde que a nota fiscal seja entregue no prazo estabelecido neste Termo;

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida e entregue, juntamente com as certidões de regularidade fiscal (Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certificado de regularidade do FGTS – CRF, Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual e Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal) no Serviço de Compras da Divisão de Material (Prédio do Edifício Sede do Ministério Público, sito na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará) pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço (Fiscalização) até o 2º dia útil subsequente ao mês da efetiva entrega do objeto solicitado no mês anterior, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da nota fiscal no prazo supracitado implicará em não cumprimento do prazo assinalado para a realização do pagamento, com prorrogação do prazo por período igual ao do atraso verificado;

5.3. A nota fiscal consignará os valores em reais e discriminará o objeto entregue, mês a que se refere e o quantitativo e tipo de carimbos/refis/borrachas confeccionados;



5.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrega da mesma ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço (Fiscalização) no local anteriormente mencionado;

5.5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.5.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ. Quando o prestador não possuir conta no Banpará, é realizada, pelo banco, a cobrança da taxa relativa a serviços bancários pela emissão de TED – Transferência Eletrônica, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.5.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.5.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1., e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM = I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

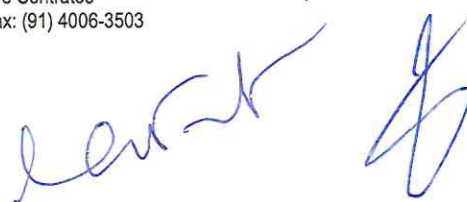
7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.



7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;

8.1.1. A contratada deverá iniciar a execução do objeto concomitantemente com o início da vigência do contrato;

8.2. O Serviço de Compras da Divisão de Material encaminhará diariamente, ou conforme necessidade, o pedido das unidades à empresa contratada através de pedido de solicitação enviado por ofício, fax ou e-mail com a quantidade, tamanho de acordo com este instrumento, texto e tipo de carimbo/borracha/refil que deverá ser confeccionado e/ou entregue. Será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada ajustar o texto informado no momento do pedido através de programas específicos por ela utilizados (word, corel draw, por exemplo) de modo que o mesmo caiba no tipo de carimbo especificado;

8.2.1. A aquisição de borrachas e refs para carimbos automáticos deverá atender às solicitações da Contratante tanto para os carimbos que serão adquiridos através deste contrato, como também para os carimbos já existentes no Órgão. Assim, quando se tratar de troca de borracha e aquisição de refil para os carimbos automáticos já existentes no Órgão será necessário que sejam oferecidos borracha e refil para carimbo automático da marca Trodat com o respectivo modelo necessário ou de outra marca a ser informada no momento do pedido de solicitação para a qual exista carimbo disponível no Órgão. Tal solicitação justifica-se em razão de que, atualmente, 95% dos carimbos existentes no Órgão são da marca Trodat.

8.2.2. A aquisição de borrachas para carimbos convencionais deverá atender as solicitações da Contratante tanto para os carimbos que serão adquiridos através deste contrato, como também para os carimbos já existentes no Órgão que necessitem apenas da troca de borracha com aproveitamento das bases já existentes.

8.3. O controle de pedidos de solicitação, bem como o horário de encaminhamento e recebimento dos mesmos pela Contratada, será realizado por servidor designado do Serviço de Compras (Fiscalização);

8.4. A contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por cada pedido de solicitação de até 20 (vinte) carimbos, contados do horário de envio da solicitação do pedido de carimbos pelo Serviço de Compras, para a entrega dos materiais ora mencionados no Ed. Sede do Ministério Público do Estado do Pará – Divisão de Material (Serviço de Compras), à Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, Belém-Pa, no horário de 8h às 16:30h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados. Telefone para contato: (91) 4006-3495, 4006-3496, 4006-3457 e 4006-3566;

8.5. O quantitativo de carimbos que ultrapassar o limite de 20 (vinte) unidades de carimbo em um mesmo pedido de solicitação deverá ser entregue no prazo máximo de 36 (quarenta e oito horas) a contar do horário de envio da solicitação do pedido de carimbos pelo Serviço de Compras;

8.6. No caso de pedido de urgência, o prazo de entrega será de 06 (seis) horas, a contar do horário de envio da solicitação do pedido de carimbos pelo Serviço de Compras, por cada pedido de solicitação de até 05 (cinco) carimbos;

8.7. Os pedidos de urgência isentam a Contratante do pagamento de qualquer custo adicional pelo objeto contratado;

8.8. Para os casos de troca de borrachas de carimbos convencionais e automáticos, independente do tipo de pedido (de urgência ou diário), a contratada terá o prazo de 02 (duas) horas, a contar do horário de envio da solicitação do pedido de carimbos pelo Serviço de Compras, para retirar o carimbo no Serviço de Compras da Divisão de Material a fim de efetuar a troca de borracha;

8.9. Os carimbos entregues que apresentarem defeito de fabricação/acabamento ou que não apresentarem o texto/modelo/padrão conforme o que foi solicitado deverão ser reparados pela contratada, sem nenhum ônus para a contratante, no prazo de 12 (doze) horas a contar do horário registrado pelo Serviço de Compras na nota de entrega encaminhada pela empresa, devendo estar especificado na mesma os motivos de devolução dos carimbos e os ajustes necessários. Em se tratando de carimbos solicitados através de pedido de urgência, o prazo máximo para que a contratada providencie o ajuste será de 02 (duas) horas a contar do horário registrado pelo Serviço de Compras na nota de entrega;

8.10. A confecção de carimbos deverá ser realizada no estabelecimento do contratado;

8.11. Não há impedimento para que a quantidade regular de fornecimento estimada para cada modelo de carimbo/refil/borracha seja modificada em razão da necessidade do Órgão, devidamente justificada, devendo a contratada atender a todos os pedidos desde que não ultrapasse o valor estimado mensalmente para o contrato;

8.12. No caso de situação emergencial ou eventual, justificada pelo fiscal do contrato e autorizada pela administração superior, o quantitativo/modelo de carimbos e o valor mensal estimado do contrato poderão ser ultrapassados desde que haja disponibilidade orçamentária;

8.13. O contratado fica obrigado a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência do mesmo, ainda que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

8.14. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, no ato da entrega do material, representada pela conferência da quantidade, modelo/padrão/texto e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem), sendo que os produtos que não atenderem às especificações definidas serão devolvidos imediatamente ao fornecedor para substituição e,

b) **definitivamente**, mediante aceite após análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente, através da aposição da data e assinatura do carimbo de "Atesto" no verso da Nota Fiscal pela Fiscalização designada para este fim, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

8.15. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega ou no decorrer de vigência do contrato (inadequações, falhas ou incorreções), o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do horário registrado pelo Serviço de Compras na notificação encaminhada à empresa, devendo estar especificado na mesma os motivos de devolução dos carimbos e os ajustes necessários, sendo-lhe, ainda, concedido 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado;

8.16. No caso dos carimbos solicitados em caráter de urgência, a substituição ou reparo deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do horário registrado pelo Serviço de Compras na notificação encaminhada à empresa;

8.17. Durante o período de garantia, a adjudicatária obriga-se a efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação;

8.18. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.19. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega do objeto, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados, até a data e horário de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação.

8.20. Os materiais especificados neste Termo deverão ser garantidos pela empresa contratada por um período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do material pela Contratante, contra defeitos de fabricação e impropriedade, permanecendo isenta a Contratante do pagamento de quaisquer custos, exceto aqueles inquestionavelmente relacionados com o valor mensal dos objetos solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder às correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante,

10.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, de acordo com o estabelecido no item 8.18 deste TR, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

10.2.6.1 Manter regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.6.2 Manter regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da CONTRATADA;

10.2.6.3 Manter regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

10.2.6.4 Cumprir o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

10.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

10.2.8. Manter atualizado e informar por escrito ao Órgão qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do contrato mediante documento protocolizado no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros. No caso de endereço, telefone e e-mail destinados ao recebimento das solicitações de carimbos enviadas pelo Órgão, deverão ser informados imediatamente após a assinatura do contrato ao Serviço de Compras da Divisão de Material, bem como qualquer alteração a ocorrer no decorrer de vigência do mesmo;

10.2.9. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2.10. Receber o pedido das unidades deste Ministério através de pedido de solicitação enviado pelo Serviço de Compras por ofício, fax ou e-mail, com a quantidade, tamanho de acordo com este instrumento, texto e tipo de carimbo/borracha/refil que deverá ser confeccionado e/ou entregue, de modo a atender satisfatoriamente às necessidades da Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada ajustar o texto informado no momento do pedido através de programas específicos por ela utilizados (word, corel draw, por exemplo) de modo que o mesmo caiba no tipo de carimbo especificado;

10.2.11. Aceitar alteração da quantidade regular de fornecimento estimada mensalmente em razão da necessidade do órgão;

10.2.12. Fornecer o material conforme as especificações constantes do ato convocatório e registrados no contrato, com material de primeira qualidade;

10.2.13. Reparar os carimbos entregues que apresentarem defeito de fabricação ou por não apresentarem o texto conforme o que foi solicitado, sem nenhum ônus para a contratante, nos prazos estipulados neste Termo de Referência;

10.2.14. Fornecer todos os produtos indispensáveis para a confecção dos carimbos, troca de borrachas e aquisição de refis;

10.2.15. Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material fornecido, com base no contrato, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

10.2.16. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

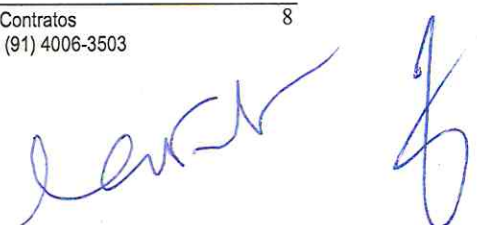
10.2.17. Não exceder a subcontratação do objeto em 30% (trinta por cento) do total contratado, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

10.2.17.1 Somente será permitido o início da execução por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas neste Edital.

10.2.17.2 Antes do início da execução do objeto por parte da subcontratada, a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

10.2.18. Observar VEDAÇÃO à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**

10.2.18.1. A vedação do item 10.2.18 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.



10.2.18.2. A vedação do item 10.2.18 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.2.18.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

10.2.19. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

10.2.19.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

10.2.19.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

10.2.20. Cumprir as demais obrigações exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais

após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato;

11.2.4. Enviar as solicitações, por meio do Serviço de Compras, mediante ofício, fax ou e-mail, informando a quantidade, tamanho de acordo com este instrumento, o texto e o tipo de carimbo/borracha/refil a ser confeccionado e/ou entregue, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada ajustar o texto informado no momento do pedido através de programas específicos por ela utilizados (word, corel draw, por exemplo) de modo que o mesmo caiba no tipo de carimbo especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.2. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 5%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Entrega do objeto licitado;
- II. Substituição do objeto licitado.

13.2.2.1. Após o 10º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como totalmente inexecutado;

13.2.3. De 10% sobre o valor **total da respectiva nota de empenho** pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Irregularidades na execução
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.4. De 20% sobre o valor total do **contrato**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.6. O valor da multa aplicada será cobrado administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 13.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na execução não justificada e/ou não aceita pela administração;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total ou irregularidade na execução não justificada e/ou não aceita pela administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

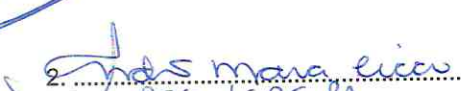
Belém-Pa, 14 de OUTUBRO de 2020


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


RGN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1. 
RG: 3.719.583-207-PA
CPF: 236.731.502-78

2. 
RG: 306.105-PA
CPF: 189.086.392-53

dade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração, em obediência a PORTARIA Nº. 451/2020-GP, através da qual foi delegada a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº.10.520/2002 e nos termos do artigo 22 da Lei Estadual nº. 8.972/20, ao Senhor FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO – Secretário de Administração do TJPA, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.412.148/0001-27, com endereço na SHIS QI 05, Bloco F, Sala 210, ED. Gilberto Salomão, Bairro: Lago Sul, CEP: 71.615-560, Brasília/DF, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na cláusula décima quarta, "a" do Contrato nº.042/2019, c/c com o artigo 87, I da Lei nº 8.666/93, em tudo observado o referido parecer, cuja motivação integra este ato decisório (artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/99), conforme os termos do PA-PRO-2019/04442.02 //Belém, 19 de agosto de 2020. // Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 589950

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 36.325, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor LUIZ ANTÔNIO SANTIAGO CORRÊA, Auditor de Controle Externo Procuradoria, matrícula nº 0101498, para exercer a função gratificada de Gerente de Expediente, a partir de 05-10-2020.

Protocolo: 590205

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número: 13/2020.

Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os elevadores instalados no Edifício-Sede e Anexos do Tribunal de Contas do Estado do Pará, com utilização de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, os quais correrão por conta da Contratada, tudo conforme características, detalhamentos, condições e critérios necessários à prestação dos serviços contidos no Termo de Referência - Anexo I. Entrega do Edital: O Edital será fornecido pela internet, através dos portais do BANCO DO BRASIL, www.licitacoes-e.com.br, e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, www.tce.pa.gov.br.

Observação: Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail: rodrigo.rocha@tce.pa.gov.br, nos termos do item 12 do instrumento convocatório. Responsável pelo certame: Rodrigo Lopes Rocha.

Local de Abertura: Site do Banco do Brasil: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Data do certame: 03 de novembro de 2020.

Hora/Dia de Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: Até as 08 horas (horário oficial de Brasília-DF), do dia 03 de novembro de 2020.

Hora/Dia da Sessão Pública: 10 horas (horário oficial de Brasília-DF), do dia 03 de novembro de 2020.

Ordenador: Odilon Inácio Teixeira – Presidente do TCE/PA.

Protocolo: 589808

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Pregão ELETRÔNICO nº 12/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o resultado final do Pregão Eletrônico nº 12/2020, tendo como vencedora dos Lotes 01 e 04 a empresa PAPELARIA DOS ESTUDANTES EIRELI – ME, CNPJ nº 11.203.578/0001-61 e como vencedora dos Lotes 02, 03, 05 e 06 a empresa PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS LTDA EIRELI – E, CNPJ nº 19.518.277/0001-39, com Sistema de Registro de Preços, para efeitos legais.

Belém-PA, 13 de outubro de 2020.

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Presidente

Protocolo: 590143

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de outubro de 2020, tomou as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO Nº 19.220

(Processo nº 52005-3/2020)

Assunto: Medida Cautelar liminar, nos autos da Petição Constitucional apresentada pelo Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Ex-Prefeito do município de Vigia, pleiteando a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 55.589, de 07/04/2016.

Advogado: ANDRÉ LUIZ TRINDADE NUNES – OAB/PA nº 17.317

Relator: Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator:

1) Conceder, presentes os pressupostos autorizadores (fumus boni iuris e periculum in mora), a cautelar pleiteada, nos termos regimentais, no sentido de suspender os efeitos do Acórdão nº 55.589, de 07/04/2016, até o julgamento definitivo da matéria;

2) Determinar, quanto ao pedido de anulação do Acórdão, a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para análise do mérito e, posteriormente, deliberação deste Plenário.

RESOLUÇÃO Nº 19.221

(Processo nº 52125-2/2020)

Assunto: Medida Cautelar liminar, nos autos da Petição Constitucional apresentada pelo Sr. SIDNEY MOREIRA DE SOUZA, Ex-Prefeito do município de Bom Jesus do Tocantins, pleiteando a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 55.948, de 04/08/2016.

Advogado: FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES – OAB/PA nº 21.472

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178 do RITCE-PA)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, presentes os pressupostos autorizadores (fumus boni iuris e periculum in mora), deferir liminarmente a tutela cautelar pleiteada para suspender os efeitos do Acórdão nº 55.948, de 04/08/2016, até o julgamento definitivo da matéria.

Protocolo: 590268

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Nº do Contrato: 061/2020-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 001/2020-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa RCN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF nº. 02.055.122/0001-00)

Objeto: Confecção de carimbos automáticos e convencionais, troca de borrachas e de refs, com fornecimento de material.

Data da Assinatura: 14/10/2020

Vigência: 15/10/2020 a 14/10/2021

Valor Global Anual: R\$ 36.500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento: 3390-30 - Material de Consumo;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Endereço da Contratada: Travessa Primeiro de Março, nº 239 - Loja 06, Bairro Campina, CEP: 66.019-090, no Município de Belém-PA, E-mail: rcn-servicosgerais@gmail.com.

Protocolo: 590270

EXTRATO DE CONTRATO 058/2020-MP/PA

Núm. do Contrato: 058/2020-MP/PA

Pregão Eletrônico: 047/2019-MP/PA.

Ata de Registro de Preços: 085/2019-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Eloah Publicidade e Propaganda Eireli EPP (CNPJ/MF nº 11.779.005/0001-80).

Objeto: prestação de serviços de publicação de avisos de licitação.

Data da Assinatura: 14/10/2020.

Vigência: 15/10/2020 a 14/05/2021.

Valor Total: R\$13.669,01 (treze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e um centavo)

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.131.1494.8762

Elemento de despesa: 3390-39

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 590273